

Ata nº69/2016

Aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezasseis reuniram no edifício da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado, sita na Rua dos Moirais 94/100, 4440-131 Campo-Valongo, os senhores: Alfredo Costa Sousa, José Maria Delgado, Ana Raquel Martins, João Paulo Nunes e Carla Almeida. -----

A reunião teve a seguinte **ordem de trabalhos**:

Ponto Um – Intervenção Pública -----

Ponto Dois - Leitura e aprovação da ata da reunião realizada a 30 de março de 2016 -----

Ponto Três – Leitura da correspondência recebida -----

Ponto Quatro – Gabinete Social -----

Ponto Cinco - Análise e deliberação de contrato de Prestação de serviços em regime de tarefa para o exercício de funções de carácter operacional -----

Ponto Seis – Análise e deliberação da abertura de procedimento por Ajuste Direto para a construção do Centro Cívico de Campo – Espaço Multiusos -----

Ponto Sete – Monumento de Homenagem aos Antigos Combatentes, em Sobrado -----

Ponto Oito – Análise da reunião com Diretores do Millennium BCP -----

Ponto Nove – Moção de apoio à criação da Freguesia de Campo e da Freguesia de Sobrado -----

Ponto Dez – Casa das Artes - Sistema de som/iluminação -----

Ponto Onze – Análise e deliberação da renovação de contrato de Prestação de serviços em regime de avença para o exercício de funções técnicas na área da ação social, operacionalização de um Gabinete de Ação Social e de Inserção Profissional -----

Depois de aberta a reunião pelo Sr. Presidente de Junta, seguiu-se para o primeiro ponto da ordem de trabalhos:

Ponto Um – Intervenção Pública -----

Não havendo nenhuma intervenção do público passou-se de imediato ao segundo ponto da ordem de trabalhos.

Ponto Dois - Leitura e aprovação da ata da reunião realizada a 30 de março de 2016 -----

Após leitura da ata da reunião de executivo, realizada no dia trinta de março de 2016, foi aprovada por unanimidade.

Ponto Três – Leitura da correspondência recebida -----

Comissão de Festas de S. Gonçalo – Convite para os membros do executivo da União de Freguesias de Campo e Sobrado para participação na procissão em honra ao S. Gonçalo, a realizar no 24 de abril. Foi tomado conhecimento.

Comissão de Festas em Honra de S. João de Sobrado 2016 – Solicita cedência da sala de espetáculos da Casadas Artes, par dia 9 e 10 de abril, para realização de um espetáculo para angariação de fundos para a festa. O executivo deliberou por unanimidade ceder a respetiva Casa das Artes.

Paróquia Sto André de Sobrado – Pedido de apoio para participação na “Peregrinação Diocesana dos Frágeis” que se realizará no dia 17 de abril no Europarque, Santa Maria da Feira. O executivo aprovou por unanimidade o referido pedido, apoiando a Paróquia com 140€ (cento e quarenta euros) para pagamento de transporte (já solicitado e aprovado em executivo na reunião do dia 2 de março de 2016) e para estampagem de lenços identificativos da comunidade Paroquial de Sobrado. -----

Grupo Dramático e Recreativo da Retorta – Pedido de apoio para as atividades a realizar ao longo do ano. Após análise dos documentos apresentados para a candidatura de atribuição de apoio às coletividades, o executivo deliberou por unanimidade atribuir um apoio de mil euros. -----

Ponto Quatro – Gabinete Social -----

Apresentação e apreciação dos relatórios de atividades do Gabinete de Atendimento Social referente ao mês de março de 2016, bem como do ano de 2015. Foi tomado conhecimento. -----

Apresentação da proposta para realização da Feira da Saúde nos dias 21 e 22 de maio, em Sobrado e Candidatura à “Operação Tampinhas” da Lipor, com o objetivo de aquisição de materiais ortopédicos para posterior criação de um banco de Ajudas Técnicas. O executivo deliberou por unanimidade aceitar as referidas propostas. -----

Ponto Cinco - Análise e deliberação de contrato de Prestação de serviços em regime de tarefa para o exercício de funções de carácter operacional -----

Na sequência da celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências estabelecido entre a Câmara Municipal de Valongo e esta autarquia, e conforme deliberação do executivo na reunião de 30 de março de 2016, o executivo deliberou por unanimidade contratualizar pelo método de prestação de serviços em regime de tarefa um funcionário, José Fernando Barbosa Moreira, com efeito a partir de 26 de abril de 2016. (Em anexo: parecer prévio, declaração, proposta e minuta do contrato.) -----

Ponto Seis – Análise e deliberação da abertura de procedimento por Ajuste Direto para a construção do Centro Cívico de Campo – Espaço Multiusos -----

Foi deliberado por unanimidade enviar um Convite Circular às seguintes empresas: Moreira da Silva, Lda – NIF 500855781; Batiwork Construções Unipessoal Lda – NIF 507811607; Granitec Lda – NIF 508343500; Fielfrota Lda – NIF 513255001; JCS - Joaquim Coelho da Silva, S.A. – NIF 507701348; Cunha & Barroso, Lda, Construtores Civis e Obras Públicas – NIF 501314920; Edilages S.A. Engenharia e Construção – NIF 508559871, pelo valor base de 134930,93 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e trinta euros e noventa e três euros). -----

Ponto Sete – Monumento de Homenagem aos Antigos Combatentes, em Sobrado -----

Apresentação de orçamentos e propostas do monumento (soldado): -----

Gárgula Gótica – Escultura em pedra calcária tipo “cabeça veada” de soldado com 70cm de altura com a referência 5107, pelo valor de 3150€, mais iva; -----

Gárgula Gótica – Escultura em pedra calcária tipo “cabeça veada” de soldado com 70cm de altura com a referência 5108, pelo valor de 2670€, mais iva; -----

CRPedras – Escultura em granito amarelo com aprox. 90cm, pelo valor de 1330€, mais iva. -----



O executivo deliberou por unanimidade solicitar à empresa CRPedras a escultura em granito amarelo com aprox. 90cm, pelo valor de 1330€, mais iva. -----

Ponto Oito – Análise da reunião com Diretores do Millennium BCP -----

No seguimento da reunião solicitada por esta autarquia ao Millennium BCP onde esteve presente o Sr. Presidente de Junta e o Sr. Tesoureiro com o diretor do Millennium BCP Norte, foram informados da inabilitabilidade por falta de movimentos bancários razoáveis para a estrutura BCP. Todavia, conseguiram que o BCP mantivesse nas instalações encerradas uma caixa multibanco.-----

Ponto Nove – Moção de apoio à criação da Freguesia de Campo e da Freguesia de Sobrado -----

O Sr. Presidente da Junta, Alfredo Sousa, apresentou uma moção de apoio à criação da Freguesia de Campo e da Freguesia de Sobrado. Após análise detalhada da moção apresentada pelo Presidente da União de Freguesias de Campo e Sobrado e tendo em conta o momento chave a nível político na Assembleia da República, o executivo deliberou por unanimidade aprovar e apoiar a referida moção. (Em Anexo: Moção) -----

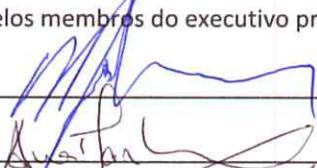
Ponto Dez – Casa das Artes - Sistema de som/iluminação -----

Após solicitação de vários orçamentos a empresas de luz e som, o único orçamento apresentado foi pela empresa *Profactor*, no valor de 3960,21€ (três mil, novecentos e sessenta euros e vinte e um cêntimos) mais iva. O executivo deliberou por unanimidade comprar o respetivo equipamento para a Casa das Artes.

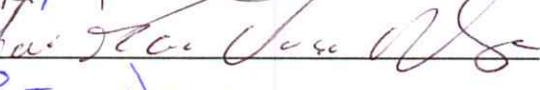
Ponto Onze – Análise e deliberação da renovação de contrato de Prestação de serviços em regime de avença para o exercício de funções técnicas na área da ação social, operacionalização de um Gabinete de Ação Social e de Inserção Profissional -----

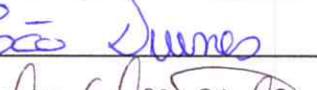
Tendo em conta que a Junta de Freguesia de Campo e Sobrado não dispõe de um Técnico Superior de Ação Social e atendendo à necessidade de prestar serviços nesta área específica, o executivo deliberou por unanimidade renovar o contrato de prestação de serviços em regime de avença, com a técnica Daniela Santos, com efeito a partir do dia 1 de maio de 2016, no cumprimento do preceituado no artigo 3º e 4º da portaria nº149/2015 de 26 de maio e na Lei do Orçamento de estado para 2016 (Lei nº 7-A/2016, de 30 de março). -----

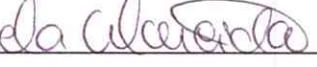
Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião de que para se constar se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelos membros do executivo presente. -----

O Presidente: 

A Secretária: 

O Tesoureiro: 

O Vogal: 

A Vogal: 

PROPOSTA

EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE TAREFA

Considerando que:

1) A Lei n.º 2 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, refere no seu artigo 75.º n.º 5 que carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

2) De acordo com o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, o contrato de prestação de serviço para o exercício de funções públicas é celebrado para a prestação de trabalho em órgão ou serviço sem sujeição à respetiva disciplina e direção, nem horário de trabalho, podendo revestir a modalidade de contrato de avença, cujo objeto é a execução de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar, a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.

3) De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (adiante designada por LGTFP), a celebração de contratos de tarefa ou avença apenas pode ter lugar quando cumulativamente:

- a) "Se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
 - b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;



- c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social".
- 4) De acordo com o disposto no n.º 12 do referido artigo 75.º nas autarquias locais, o dito parecer é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de Abril, 66/2012, de 31 de Dezembro, e 80/2013, de 28 de Novembro.
- 5) Continua a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, o que implica que, para a administração local, não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do referido artigo 75.º da LOE 2015, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, com a redação conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.
- 6) Apesar de tal ausência de regulamentação poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto no que diz respeito à administração local, é entendimento da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão devendo seguir-se o regime instituído pela Portaria n.º 53/2014, de 3 de Março (Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro), com as devidas adaptações.
- 7) De acordo com os normativos citados, na celebração ou renovação dos contratos de prestação de serviço, durante o ano de 2015, abrangidos pelo disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, devem ser salvaguardados e garantidos os seguintes requisitos previstos nas alíneas do n.º 6 do mesmo artigo: a verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LGTFP e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes a contratação em causa (alínea a); e declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente (alínea b) e a observância do estatuído no n.º 1 do citado artigo 75.º (alínea c).



Joaquim
Coimbra

- 8) Em reunião de Junta de Freguesia de 30 de março de 2016, de acordo com os fundamentos vertidos na proposta então apresentada, foi deliberado o início de procedimento de contratação de um colaborador, por meio de ajuste direto nos termos do CCP, em regime de contrato de prestação de serviços.
- 9) Se observam os requisitos acima mencionados, conforme será infra referido, de modo a dar resposta a este trabalho de **grande importância** para a Freguesia.
- 10) Se trata de um contrato que tem como objeto prestações sucessivas, com retribuição certa mensal, podendo cessar a todo o tempo, em que o serviço será prestado e executado pelo contratado, como trabalho não subordinado (alínea a), do n.º 1 do artigo 32.º da LGTFP), revelando-se, por isso, inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.
- 11) Quanto à obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de requalificação ou mobilidade especial, previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2003, de 28 de Novembro e regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de Fevereiro, é entendimento do Governo que as autarquias não estão sujeitas a obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria.
- 12) Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 do artigo 75.º é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente, não sendo de aplicar ao presente caso a dita redução.



Proponho:

Que, atendendo à verificação dos requisitos previstos no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, se emita parecer prévio favorável para a celebração de contrato de prestação de serviços, na modalidade de contrato de tarefa, a seguir descrito, pelo período de um ano.

Objeto: Prestação de Serviços em regime tarefa da área da higiene e limpeza das ruas e outras vias da freguesia.

Entidade Adjudicatária: Freguesia de Campo e Sobrado

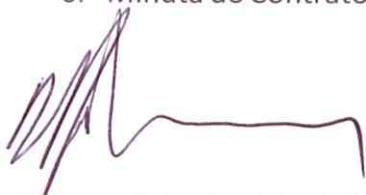
Valor Mensal: € 600

Valor Global: € 7.200 isento de IVA art. 53.º do CIVA

Data de Produção de Efeitos: 26 de Abril de 2016

Anexos:

1. Informação de cabimento;
2. Proposta apresentada pelo concorrente;
3. Minuta do Contrato;



Campo e Sobrado, 6 de abril de 2016

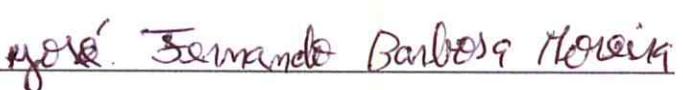

Anexo II - Declaração
a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro)

1. José Fernando Barbosa Moreira, com o BI/CC nº 10842102, morador na Rua Central de Campo, 1410 r/c Hab.3, 4440-038, declara, sob compromisso de honra que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
 - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº. do artigo 21.º do Decreto-lei nº. 433/82, de 27 de Outubro, na al. b) do nº 1 do artigo 71º da Lei 19/2012, de 8 de Maio, e nº 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos (23);
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação;
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
 - g) Tem em regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.

2. O declarante junta em anexo o documentos comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Campo e Sobrado, 4 de abril de 2016


José Fernando Barbosa Moreira

PROPOSTA



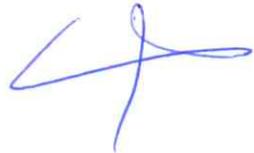
Eu, José Fernando Barbosa Moreira, portador BI/CC nº 10842102, com domicílio na Rua Central de Campo, 1410 r/c hab. 3 4440-038 Campo, na sequência do Vosso convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto para prestação de serviços da área da higiene e limpeza das ruas e outras vias da freguesia e outros correlacionados e de harmonia com o caderno de encargos contantes do Procedimento, proponho receber uma quantia mensal no valor de € 600 (seiscentos euros), a que corresponde o valor total anual previsto para o contrato de € 7.200 (sete mil e duzentos euros) isentos de Iva ao abrigo do artigo 53.º do CIVA.

Anexo a Declaração do procedimento e respetiva documentação

- Comprovativos de ausencia de dívidas ao fisco e à segurança social.

Campo e Sobrado, 4 de abril de 2016

Assinatura José Fernando Barbosa Moreira



MINUTA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇO

Entre:

A **Freguesia de Campo e Sobrado**, pessoa coletiva de direito público com Rua dos Moirais n.º 94/100, NIPC 510 835 473, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Alfredo Sousa, doravante designada por Primeira Outorgante,

e

_____, com domicílio Rua _____, portador do BI/CC n.º _____ e contribuinte n.º _____ adiante designado por Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas:

1.ª Cláusula

Pelo presente contrato o Segundo Outorgante obriga-se, a prestar à Primeira Outorgante, todos e quaisquer serviços relacionados com as atribuições do setor da higiene e limpeza da autarquia.

2.ª Cláusula

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, serão asseguradas pelo Segundo Outorgante.

3.ª Cláusula

O Segundo Outorgante disponibilizará um mínimo de 40 horas semanais para o exercício das suas funções, sem subordinação jurídica e hierárquica mas dentro de um horário estabelecido pela Junta de Freguesia.

4.ª Cláusula

Como contrapartida dos serviços prestados, a Primeira Outorgante pagará ao Segundo Outorgante a quantia de € 600 mensais isentos de IVA ao abrigo do art. 53.º do CIVA. O valor total deste contrato será de € 600 x 12 = € 7.200,00.

5.ª Cláusula

Qualquer uma das Outorgantes pode fazer cessar o presente contrato a todo tempo e sem direito de indemnizar, desde que o faça com antecedência de 30 dias.

6.ª Cláusula

O presente contrato produz efeitos a partir de ____ de _____ de _____ e é válido por um período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

7.ª Cláusula

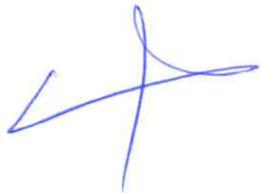
O primeiro e segundo outorgante obrigam-se, a cumprir o presente contrato, aceitando-o nos exatos termos das cláusulas expressas.

8.ª Cláusula

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para a morada acima indicada.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

9.ª Cláusula

O ato de adjudicação foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia na sua reunião de ____ de _____ de _____.



10.ª Cláusula

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referente quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, ficando cada uma das Contraentes com um exemplar.

Obs: O Segundo Outorgante fez prova que não é devedor às finanças e segurança social.

Cabimento na rubrica: 03/010107

_____, ____ de _____ de 2016

1.º Outorgante

2.º Outorgante

A apresentação da famigerada Lei Relvas criou nos portugueses um sentimento de desconfiança e desconforto, pois esta propunha alterar toda uma organização administrativa territorial, sem os devidos estudos, fundamentos ou auscultações devidas. O Executivo, da então Junta de Freguesia de Campo, defendeu e reivindicou a manutenção das duas freguesias colocadas em causa no Concelho de Valongo, a Freguesias de Campo e a Freguesia de Sobrado.

Se numa primeira versão da Lei tudo indicava a não existência de motivos válidos para qualquer intervenção no Concelho de Valongo, quer pela sua reconhecida boa organização administrativa (5 Freguesias), quer porque as Freguesias de Campo e Sobrado continham, reconhecidamente, todos os critérios necessários à manutenção da sua existência, o facto é que, na versão final da Lei, desrespeitando as vontades das populações locais e ignorando por completo as deliberações tomadas, por unanimidade, em todos os órgãos autárquicos do Concelho de Valongo, as populações de Campo e de Sobrado viram-se confrontadas com uma imposição unilateral, autista, cega e profundamente injustificada. Sem ouvir as populações, sem ouvir os seus autarca e tendo apenas por objetivo extinguir serviços de proximidade ao cidadão, nomeadamente, autarquias, foi decretada a agregação das Freguesias de Campo e de Sobrado.

Foi esta a marca deixada pelo anterior Governo.

Hoje, com o atual Governo, foi já apresentada pelo Ministro Adjunto, Eduardo Cabrita, a vontade do Executivo reavaliar, em conjunto com a ANAFRE, caso a caso, o modelo de funcionamento e ponderar eventuais alterações, tendo por base o respeito e cooperação entre todos os representantes eleitos pela população.

A Junta de Freguesia de Campo e Sobrado congratula-se com esta iniciativa do Governo, assim como continuará a pugnar pela desagregação das Freguesias de Campo e de Sobrado,

junto de todos os órgãos competentes, cumprindo assim com o que sempre foi a vontade expressa e sentida por parte das populações e o seu posicionamento perante esta imposição. Assim, o Executivo da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado, reunido em sessão ordinária a 06 de abril de 2016, deliberou por unanimidade reiterar a defesa da criação da Freguesia de Campo e da Freguesia de Sobrado.

Desta deliberação deverá ser dado conhecimento a:

- Câmara Municipal de Valongo
- Assembleia Municipal de Valongo
- ANAFRE
- Gabinete do Sr. Ministro Adjunto
- Gabinete do Sr. Primeiro Ministro
- Grupos parlamentares da Assembleia da República

Campo, 06 de abril de 2016

